



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Página: 1 de 2

Ofício nº 19/2026
Ref. GAB/SEGOV nº 18/2026

Aracaju, 24 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 16/2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que "*Dispõe sobre o reajuste no valor do subsídio dos Procuradores do Estado de Sergipe, nos termos da Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996, e dá providências correlatas.*"

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM

RECEBIDO

Em, 25/03/2026

Assinatura

Teima Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

END: AV ADÉLIA FRANCO, 3305 GRAGERU, ARACAJU/SE

CEP: 49027-900 Fone: (79) 3216-8123 e-mail: gabinete@segov.se.gov.br



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003500320036003A065000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020

Documento assinado pelo login/senha do sistema (DOCFLOW) verificado em gipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o

Página 1 de 2

Este documento foi assinado via DocFlow por CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Página: 2 de 2

END: AV ADÉLIA FRANCO, 3305 GRAGERU, ARACAJU/SE
GEP: 49027-900 Fone: (79) 3216-8123 e-mail: gabinete@segov.se.gov.br



Autenticar documento em <https://aleslegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100310035003500320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020, gipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o

Documento assinado

utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação

Página 2 de 2

Este documento foi assinado via DocFlow por CRISTIAN DABOETO ALMEIDA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 2MAL-A50B-CV2D-VCBQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 24/03/2026 18:42:13 (Docflow)





MENSAGEM Nº 16/2026

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre o reajuste no valor do subsídio dos Procuradores do Estado de Sergipe, nos termos da Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia Legislativa, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com fundamento nas normas constitucionais que regem a relação entre os Poderes Executivo e Legislativo, para submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Casa o incluso Projeto de Lei que *“dispõe sobre o reajuste no valor do subsídio dos Procuradores do Estado de*





MENSAGEM Nº 16/2026

Sergipe, nos termos da Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996, e dá providências correlatas”.

A apresentação formal da presente propositura encontra respaldo na competência constitucional atribuída ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe, bem como no art. 46 da mesma Carta Magna Estadual, que confere à Assembleia Legislativa a atribuição de apreciá-la e deliberar sobre a matéria.

O Projeto de Lei ora submetido estabelece o reajuste de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) no subsídio dos ocupantes da carreira de Procurador do Estado, bem como o reajuste das Vantagens Pessoais Incorporadas (VPIs) no mesmo percentual aplicado ao vencimento.

A proposta reafirma o compromisso do Governo do Estado de Sergipe com a valorização efetiva dos servidores públicos e, em especial, com o reconhecimento da relevância institucional da carreira de Procurador do Estado, cuja atuação se insere no núcleo estratégico da Administração Pública.

Trata-se de função essencial à Justiça, de natureza permanente e indispensável ao funcionamento do Estado, incumbida da representação judicial e da consultoria jurídica do ente federativo. Nesse contexto, é importante destacar que o Estado de Sergipe alcançou, recentemente, um marco histórico na estruturação da Procuradoria-Geral do Estado, com a





MENSAGEM Nº 16/2026

recomposição integral do seu quadro de Procuradores, passando a contar, pela primeira vez, com a totalidade dos cargos providos, conforme previsto em lei.

Tal avanço institucional não apenas amplia a capacidade de atuação do órgão, como também eleva o nível de eficiência, especialização e celeridade na condução das demandas judiciais e administrativas.

A Advocacia Pública Estadual exerce atribuições de elevada complexidade técnica e responsabilidade institucional, atuando diretamente na orientação jurídica da Administração, na prevenção de litígios, na uniformização de entendimentos legais e na defesa do interesse público em juízo e fora dele.

O total preenchimento das vagas da carreira fortalece ainda mais a capacidade do Estado de oferecer respostas qualificadas, seguras e tempestivas às demandas da sociedade e da própria Administração Pública.

A atuação desses profissionais é decisiva para a preservação da higidez dos atos públicos, assegurando que as ações governamentais estejam em estrita conformidade com a ordem jurídica; para a defesa do Erário, por meio da recuperação de créditos, do combate a fraudes e da proteção do patrimônio público; e para a estabilidade institucional, ao conferir respaldo jurídico seguro às decisões administrativas e fomentar um ambiente propício ao desenvolvimento econômico e social do Estado.





MENSAGEM Nº 16/2026

A recente ampliação do quadro também evidencia o acerto da política de fortalecimento institucional adotada pelo Governo do Estado, que, ao investir na recomposição e qualificação de seus quadros jurídicos, promove ganhos concretos em governança, segurança jurídica e efetividade das políticas públicas.

Nesse cenário, a valorização remuneratória da carreira apresenta-se como medida complementar e necessária, voltada à manutenção desse padrão de excelência, à retenção de talentos e ao contínuo aprimoramento institucional.

Ademais, a iniciativa se encontra em consonância com a diretriz governamental de valorização do capital humano e de fortalecimento das instituições públicas. Ao investir naqueles que exercem a relevante missão de defender a ordem jurídica e os interesses do Estado, o Poder Executivo reafirma seu propósito de aperfeiçoar a gestão pública, modernizar suas estruturas e assegurar à sociedade sergipana uma prestação de serviços cada vez mais eficiente, íntegra e alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Em observância ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101/2000, seguem anexas a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesa quanto à adequação da propositura à Lei Orçamentária Anual, bem como sua





MENSAGEM Nº 16/2026

compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante do inegável interesse público que a matéria encerra, submeto esta propositura ao elevado crivo de Vossas Excelências, certo de que esta Augusta Assembleia, em sua costumeira sabedoria, haverá de conferir ao tema a celeridade e a aprovação que sua relevância impõe.

Trata-se de medida de extrema importância, imprescindível para a política de valorização dos servidores públicos estaduais. Assim, apelo a Vossas Excelências para que saibam aquilatar o valor desta iniciativa legislativa e o que ela representa para o fortalecimento institucional do Estado, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões expostas nesta Mensagem, e na expectativa da ocorrência dos objetivos aqui defendidos, confio que esta proposição será devidamente compreendida e acolhida por essa Augusta Casa Legislativa.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e apreço.





MENSAGEM Nº 16/2026

Saudações Democráticas!

Aracaju, 24 de março de 2026.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:652427
77591

Assinado de forma digital por
FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.03.24 18:38:09
-03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI

DE DE DE 2026

Dispõe sobre o reajuste no valor do subsídio dos Procuradores do Estado de Sergipe, nos termos da Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do subsídio mensal do cargo de provimento efetivo de Procurador do Estado de Classe Inicial, nos termos e para os fins da Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996, passa a ser de R\$ 19.298,04 (dezenove mil duzentos e noventa e oito reais e quatro centavos).

Art. 2º As Vantagens Pessoais Incorporadas – VPI percebidas pelos servidores abrangidos por esta Lei, inclusive aposentados e pensionistas, ficam reajustadas em 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Estado, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FABIO CRUZ Assinado de forma
digital por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65 MITIDIERI:65242777591
242777591 Dados: 2026.03.24
18:37:23 -03'00'



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes termos:			
PROJETO DE LEI	2026	2027	2028
Dispõe sobre o reajuste no valor do subsídio dos Procuradores do Estado de Sergipe, nos termos da Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996, e dá providências correlatas.	R\$ 1.753.051,71	R\$ 2.337.402,24	R\$ 2.337.402,24
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	No âmbito do grupo em análise, foram considerados 70 servidores ativos, com base em informações extraídas do Sistema Integrado de Pessoal. Para fins de estimativa da despesa remuneratória dos cargos, adotou-se como referência o vencimento básico, bem como as vantagens pecuniárias cuja base de incidência ou memória de cálculo esteja vinculada a essa parcela remuneratória. Adicionalmente, foram incorporadas à projeção as repercussões financeiras relativas ao 13º salário, ao adicional constitucional de um terço de férias e aos encargos trabalhistas incidentes sobre a despesa com pessoal, dentre os quais se destaca a contribuição previdenciária patronal, fixada no percentual de 28%. Ressalte-se, ainda, que, para o exercício de 2026, a projeção foi calculada de forma proporcional a 9 (nove) meses, correspondentes ao período de abril a dezembro, em razão do marco temporal adotado para o início dos efeitos financeiros. Para os exercícios subsequentes, foi considerado o valor anual integral, correspondente aos 12 (doze) meses de competência.		

Aracaju, 24 de março de 2026

CARLOS PINNA DE ASSIS
JUNIOR:00153849509

Assinado de forma digital por CARLOS
PINNA DE ASSIS JUNIOR:00153849509
Dados: 2026.03.24 11:23:09 -03'00'

Carlos Pinna de Assis Júnior
Procurador-Geral do Estado





PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o reajuste no valor do subsídio dos Procuradores do Estado de Sergipe, nos termos da Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996, e dá providências correlatas.”* e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente dos Projetos de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 24 de março de 2026

CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR:00153849509

Assinado de forma digital por CARLOS
PINNA DE ASSIS JUNIOR:00153849509
Dados: 2026.03.24 11:24:04 -03'00'

Carlos Pinna de Assis Júnior
Procurador-Geral do Estado



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro a respeito do Projeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes termos:			
PROJETO DE LEI	2026	2027	2028
Dispõe sobre o reajuste no valor do subsídio dos Procuradores do Estado de Sergipe, nos termos da Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996, e dá providências correlatas.	R\$ 253.134,56	R\$ 345.528,68	R\$ 362.805,11
PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS	Foram utilizadas as seguintes premissas e metodologias para o cálculo da estimativa: a) Os valores do impacto foram apurados com base no acréscimo de despesas relativas à Carreira de Procuradores do Estado, abrangendo aposentados e pensionistas, em decorrência do Projeto de Lei acima mencionado; b) Os valores para o ano de 2026 levam em consideração a hipótese da vigência da Lei a partir de 1º de abril de 2026; c) A partir de 2027, os valores são colocados na íntegra, com o acréscimo de 5% sobre o total anual, estimando o aumento da despesa em função dos benefícios previdenciários que serão concedidos.		

Aracaju, 24 de Março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



José Roberto de Lima Andrade
Diretor-Presidente
SergipePrevidência





PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que tratam o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o reajuste no valor do subsídio dos Procuradores do Estado de Sergipe, nos termos da Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996, e dá providências correlatas.*”, contido no Processo Nº 1904/2026-ANA.MIN.ESP.NOR-SEAD, e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Projeto de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, condicionada, quando necessário, à abertura dos correspondentes créditos adicionais, nos termos da legislação vigente, e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 24 de Março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



José Roberto de Lima Andrade
Diretor-Presidente
SergipePrevidência



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003500320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 25/03/2026 16:00

Checksum: **7B837B5727E35ACD315EC8807BD624995EF183CD1F1E00F937078CE4954622A4**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003500320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.